

## CLIPPING REGULATÓRIO – JUNHO 2020

### ANBIMA

- SITE ANBIMA – CERTIFICAÇÃO CGA (23.06.20.) – comunica que devem atualizar a certificação os profissionais que não trabalham em instituições participantes do Código de Certificação da ANBIMA, ou que trabalham, mas não desempenham a atividade de gestão de recursos de terceiros. Os demais certificados, que trabalham com gestão em instituições participantes do Código de Certificação da ANBIMA não precisam passar pelo processo de atualização, mas precisam que a instituição tenha atualizado devidamente as informações de vínculo e área de atuação do profissional no sistema pertinente da ANBIMA.

#### - Adesões e Associações de Jun/20: (\*)

Associados	Aderentes
SP Gestão de Recursos	Evolve Capital
	Harmonia Asset
	Siguler Guff Brasil
	Tordesilhas Capital

### BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

- CIRCULAR Nº 4.028, de 23.06.20. (DOU 24.06.20.) - Dispõe sobre as operações de compra e de venda de ativos privados em mercados secundários nacionais pelo Banco Central do Brasil.

- CIRCULAR Nº 4.032, de 23.06.20. (DOU 24.06.20.) - Dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- DELIBERAÇÃO Nº 858, de 18.06.20. (DOU 19.06.20.) – O Colegiado deliberou: **(I)** alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **URBE.ME SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.** e seu responsável, Sr. **LUCAS ROCHA OBINO MARTINS**, se encontram **PROIBIDOS** de realizar ofertas de investimento diferentes daquelas autorizadas pela Instrução CVM nº 588/17 no ambiente da página na rede mundial de computadores dedicado exclusivamente à sua atividade como plataforma eletrônica de investimento participativo conforme estabelecido pelo artigo 8º, caput, combinado com o artigo 2º, II da mesma Instrução; **(II)** alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **URBE.ME**

**SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.** e seu responsável, Sr. **LUCAS ROCHA OBINO MARTINS**, se encontram **PROIBIDOS** de veicular as ofertas associadas à Instrução CVM nº 588/17, ou utilizar a logomarca da CVM em ambiente que não seja exclusivamente dedicado à sua atividade como plataforma eletrônica de investimento participativo, conforme estabelecido pela própria Instrução e pela Deliberação CVM Nº 749/16; **(III)** determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores, prepostos da pessoa jurídica acima referida, bem como suas licenciadas, que observem o disposto nos itens I e II acima, alertando que a não-observância de tais itens acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível.

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.921, DE 19.06.20. (DOU 22.06.20.) - Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a **FXGLOBE LTD.**, por meio da página 'www.fxglobe.com/pt/' na rede mundial de computadores, **não está autorizada** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina à **FXGLOBE LTD.** a imediate suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

*(obs: também publicado no site da CVM em 22.06.20.)*

- INSTRUÇÃO Nº 627, de 22.06.20. (DOU 23.06.20.) - Fixa escala reduzindo, em função do capital social, as porcentagens mínimas de participação acionária necessárias ao exercício dos direitos previstos no art. 105, na alínea "c" do parágrafo único do art. 123, no § 1º do art. 157, no § 4º do art. 159, no § 6º do art. 163 e na alínea "a" do § 1º do art. 246, todos da Lei nº 6.404, de 1976.

- OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/CVM-SIN, de 29.06.20. (site da CVM, 29.06.20.) - Divulga orientações para Administradores de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) sobre atualização no Sistema FundosNet referente ao envio do formulário Informe Anual (a ICVM 472 prevê que o administrador de fundo imobiliário deve disponibilizar o Informe Anual pelo sistema FundosNet, seja em razão do vencimento periódico da obrigação - conforme o art. 39 -ou em virtude da realização de Oferta - arts. 10 e 39. O Ofício Circular esclarece que, para entrega do documento em razão do vencimento periódico da obrigação, deverá ser selecionada a categoria "Informes Periódicos" e o tipo "Informe Anual Estruturado", e, para entrega em razão de realização de Oferta, deverá ser selecionada a categoria "Oferta Pública de Distribuição de Cotas" e o tipo "Anexo 39-V" (art. 10, §1º, inciso I da ICVM 472).

- PORTARIA Nº 75, de 29.06.20. (DOU 30.06.20.) – Institui e disciplina o funcionamento do Comitê de Sandbox da CVM.

*(obs: também publicada no site da CVM em 22.06.20.)*

- Site da CVM (09.06.20.)

---

- **Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.004923/2016-35** – Nova proposta conjunta de Termo de Compromisso de **MORGAN STANLEY ADMINISTRADORA DE CARTEIRA S.A.** e **TIAGO MARQUES PESSOA** (na qualidade de Diretor Responsável pela administração das carteiras). Ao analisar o caso, a PFE-CVM concluiu não existir mais o impedimento jurídico que impediu a tentativa anterior de acordo em 21.02.17.

Na nova proposta, **os proponentes se comprometeram a pagar à CVM R\$ 1.060.688,68, da seguinte forma:**

- **MORGAN STANLEY ADMINISTRADORA DE CARTEIRA S.A.: R\$ 810.688,68.**
- **TIAGO MARQUES PESSOA: R\$ 250.000,00.**

Diante disso, o Presidente Marcelo Barbosa, relator do processo, votou pela aceitação da proposta.

- **PAS CVM SEI 19957.007994/2018-51** - instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a responsabilidade de **G44 BRASIL S.A., JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR** e **SALEEM AHMED ZAHEER** pela realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo sem a obtenção de registro na CVM (infração ao art. 19, § 1º, da Lei 6.385/76).

Após analisar o caso, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela **CONDENAÇÃO** de **G44 BRASIL S.A., JOSELITA DE BRITO DE ESCOBAR** e **SALEEM AHMED ZAHEER** à multa de R\$ 250.000,00, cada um.

- **PAS CVM SEI 19957.003798/2017-27** - instaurado para apurar a responsabilidade de **ALEX FABIANO DE LIMA, FÁBIO FIGUEIROA SANCHEZ** e **MARISA FIGUEIROA BELMONTE SANCHEZ** por terem supostamente manipulado preços de valores mobiliários por meio da negociação com contratos futuros de milho no período de 2/4/2015 a 27/8/2015 (infração ao inciso I, c/c o inciso II, 'b', da Instrução CVM 08).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela **CONDENAÇÃO** de:

- **ALEX FABIANO DE LIMA:** à multa de R\$ 292.033,96, equivalente a duas vezes e meia o valor atualizado da vantagem econômica indevida obtida.
- **FÁBIO FIGUEIROA SANCHEZ:** à multa de R\$ 256.154,16, equivalente a duas vezes o valor atualizado da vantagem econômica indevida obtida.
- **MARISA FIGUEIROA BELMONTE SANCHEZ:** à multa de R\$ 350.632,53, equivalente a duas vezes o valor atualizado da vantagem econômica indevida obtida.

---

- **PAS CVM SEI 19957.008274/2018-11** - instaurado para apurar a responsabilidade de **MH INN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.** e **JOSÉ LUIZ HIROTA** (administrador da incorporadora) pela realização de oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hoteleiros (condo-hotel) sem a obtenção de registro e dispensa dele pela CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM 400, c/c o art. 19, § 5º, I, da Lei 6.385/76, e no art. 4º da Instrução CVM 400).

O Colegiado da CVM decidiu, por maioria, pela **CONDENAÇÃO** de:

- **MH INN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.:** à multa de R\$ 163.200,00.
- **JOSÉ LUIZ HIROTA:** à multa de R\$ 81.600,00.

- **Site da CVM (10.06.20.)**

A **FINCO INVEST** comunicou que cancelou voluntariamente 26 ofertas de sua plataforma de crowdfunding, que não continham informações essenciais e de ofertantes que não atendiam requisitos legais.

A **Superintendência de Registros de Valores Mobiliários (SRE) da CVM**, tendo em vista que as ofertas foram canceladas pela própria Finco Invest, sem que as irregularidades apontadas tenham sido sanadas, **informou que a plataforma não deverá abrir novas captações de ofertas de valores mobiliários de sociedades empresariais de pequeno porte enquanto não comprovar que:**

- cumpre as condições constantes da Instrução CVM 588, por meio da conclusão da atualização de suas informações junto à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), relacionadas com a mudança do controle da Finco Invest.
- sanou todos os vícios que levaram à suspensão das ofertas.
- a política de subscrição das ofertas realizadas por meio da plataforma Finco cumpre o disposto na Instrução CVM 588, considerando como efetivamente confirmados apenas os investimentos que tiveram seus recursos transferidos ou seus contratos de investimento assinados.

As ofertas iniciadas sem a comprovação do cumprimento das determinações da CVM estarão sujeitas ao cancelamento definitivo pela SRE, previsto no art. 6º da Instrução CVM 588.

- **Atos Declaratórios de 28.05.20. (DOU 01.06.20.)**

Nº 17.878 - autoriza **MUCIO TIAGO MARTINS MATTOS**, CPF nº 212.602.188-21, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.879 - autoriza **LUIZ ARTHUR HOTZ FIOREZE**, CPF nº 374.675.028-85, a prestar os

---

serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.880 - autoriza **VITOR MORAIS MOROSINE**, CPF nº 079.468.154-92, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.881 - autoriza **THIAGO CHAKIB MATTAR LEYDECKER**, CPF nº 129.229.816-22, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.882 - autoriza **THIAGO LACRETA DE TOLEDO VITORELLO**, CPF nº 324.205.16885, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.883 - autoriza **GIULIANO YUNES**, CPF nº 273.214.538-63, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.884 - autoriza **FREDERICO GUESSER PEREYRA**, CPF nº 089.032.619-33, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.885 - autoriza **NATHÁLIA NOGUEIRA MARQUES**, CPF nº 337.459.018-78, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.886 - autoriza **MATEUS FORTES CARVALHO**, CPF nº 016.375.852-25, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.05.20. (DOU 01.06.20.)

Nº 17.888 - torna sem efeito, no Ato Declaratório CVM Nº 17.860, de 15 de maio de 2020, publicado na p. 405, da seção 1, do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, o cancelamento, por decisão administrativa, da autorização concedida para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 558, de **ANDRE HENRIQUE BUCHHEIM**, CPF 025.994.647-81.

Nº 17.889 - autoriza **ROGÉRIO COUTINHO DE SOUSA**, CPF nº 008.787.921-20, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.890 - autoriza **JOSÉ CELSON PLÁCIDO TEIXEIRA JUNIOR**, CPF nº 045.472.207-94, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.06.20. (DOU 04.06.20.)

Nº 17.891 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ABM GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 25.229.415 [sic], para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.892 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **THIAGO LACRETA DE TOLEDO VITORELLO**, CPF nº 324.205.168-85, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

---

Nº 17.893 - autoriza **GABRIEL MOREIRA ASSUNÇÃO**, CPF nº 083.715.996-25, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.894 - autoriza **EDUARDO JOSE MORAES**, CPF nº 269.812.788-04, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.895 - autoriza **JOÃO VITOR DE PRINCE CALEGHER**, CPF nº 349.073.388-64, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.896 - autoriza **RONALDO ULIANA DE OLIVEIRA**, CPF nº 275.567.798-82, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.897 - autoriza **GUILHERME BERNERT MIKSZA**, CPF nº 066.747.519-28, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.06.20. (DOU 10.06.20.)

Nº 17.898 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCOS MASSAHI KO HORIE**, CPF nº 311.292.068-66, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.899 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCO ANTONIO MAMED**, CPF nº 358.445.078-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 09.06.20. (DOU 10.06.20.)

Nº 17.900 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RODRIGO AVOLIO**, CPF nº 213.011.868-21, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.901 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCO AURELIO ROGERI ARMELIN**, CPF nº 177.737.228-38, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.902 - autoriza **ROBERTO LEONARDO FREIRE PIANI**, CPF nº 879.877.082-91, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.903 - autoriza **MATEUS BATISTA SOARES**, CPF nº 011.375.561-96, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.904 - autoriza **RODRIGO MONTEIRO DE CASTRO LABORNE**, CPF nº 018.791.486-92, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.905 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GABRIEL AMADO DE MOURA**, CPF nº 247.648.348-63, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.906 - autoriza **MATHEUS RODRIGUES VILLAR**, CPF nº 130.607.257-30, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

---

Nº 17.907 - autoriza a **THRUST ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 35.239.437 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.908 - autoriza a **SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 33.820.112 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.909 - autoriza a **BDR INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 35.132.740 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.06.20. (DOU 12.06.20.)

Nº 17.910 - autoriza a **AFS BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 19.669.096 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.911 - autoriza **DANILO ALMEIDA FUKUDA**, CPF nº 347.270.018-10, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 15.06.20. (DOU 16.06.20.)

Nº 17.914 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA**, CPF nº 204.279.643-34, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.915 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ROBERT EDMUND WILSON III**, CPF nº 054.367.947-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.06.20. (DOU 18.06.20.)

Nº 17.917 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MILTON LUIZ MILIONI**, CPF nº 954.833.738-04, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.918 - autoriza a **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 35.704.148 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.919 - autoriza **LUIZ DUARTE**, CPF nº 149.221.368-35, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.922, de 22.06.20. (DOU 23.06.20.)

---

Cancela, a pedido, a autorização concedida a **LAVORO ASSET MANAGEMENT LTDA**, CNPJ nº 13.582.790 [sic], para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 23.06.20. (DOU 24.06.20.)

Nº 17.923 - autoriza a **TARUÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 36.603.403 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.924 - autoriza **THIAGO GALENO PICANÇO**, CPF nº 867.170.572-20, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.925 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUÍS ALVES DE LIMA**, CPF nº 296.659.958-80, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.926 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **VERONICA RITA GARCIA SEFFINO**, CPF nº 233.420.318-16, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 25.06.20. (DOU 26.06.20.)

Nº 17.927 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIZ ALBERTO COELHO FILHO**, CPF nº 050.293.699-10, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.928 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MERCATTO CAPITAL PARTNERS LTDA.**, CNPJ nº 11.232.241 [sic], para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**